



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.943 DE 17 DE AGOSTO DE 2.012

Cria a Comissão Municipal de Combate ao Abigeato - COMCA - e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Combate ao abigeato – COMCA, com o objetivo de através de uma ação integrada dos órgãos nela representadas, combater o ilícito do abigeato no Município de Pelotas – RS.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Lei será formada pelos seguintes integrantes:

I - presidente ou vice-presidente do Sindicato Rural de Pelotas;

II - presidente ou vice-presidente do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Pelotas;

III - Prefeito municipal ou Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Pelotas;

IV - Comandante Regional da Brigada militar ou oficial designado;

V - Delegado Regional de Polícia civil ou representante por ele designado ;

VI - Comandante o 4º BPM ou oficial por ele designado;

VII - Chefe da Delegacia Regional de Polícia Rodoviária Federal de Pelotas ou Inspetor por ele designado;

VIII - Chefe da Guarda Municipal ou representante por ele designado;

IX - Comandante da 3º CIA do 4ºBPM;

X - Chefe da ou representante da Inspetoria Veterinária local da Secretaria da Agricultura do Estado;

XI - Chefe ou representante da Unidade Sanitária local da Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente;

XII - Delegado ou representante da delegacia de polícia civil, de jurisdição na área Rural

XIII - um representante e um suplente do Poder Judiciário, indicados pelo Juiz de Diretor do Foro;

XIV - um representante e um suplente da Câmara de Vereadores;

XV - um representante do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. A participação nesta comissão implicará em prestação de serviço público relevante , sem qualquer remuneração aos integrantes.

Art. 3º A Constituição da Comissão Municipal de Combate ao Abigeato – COMCA – ocorrerá por decreto do Poder Executivo Municipal, após a indicação dos nomes de seus integrantes pelas instituições referidas no artigo anterior.

Art. 4º A Diretoria da Comissão de que trata esta Lei será composta por um presidente, um

vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, que serão eleitos entre seus integrantes com mandato de dois anos, cabendo ao Regimento Interno estabelecer as atribuições dos cargos.

Art. 5º Caberá a referida comissão a elaboração de seu regimento interno que, após aprovação por seus integrantes, deverá ser oficializado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os recursos financeiros que a COMCA vir a arrecadar, serão geridos pelo presidente e tesoureiro e depositados em conta a ser aberta em estabelecimento bancário da rede oficial.

Art. 7º Para desempenho de suas tarefas, a Comissão Municipal de Combate ao Abigeato buscará subsídios na Legislação Municipal, Estadual e Federal existentes.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2012.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Milton Martins
1º Secretário